



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.005/90

Cria a Secretaria Municipal de Transportes e dá outras providências.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada diretamente subordinada ao Chefe do Executivo a Secretaria Municipal de Transportes, conforme disposições constantes desta lei.

- Art. 2º A Secretaria Municipal de Transportes compete:
- I - controlar, fiscalizar, disciplinar, propor soluções planejar setorialmente, os serviços de transportes públicos municipais;
  - II - coordenar, conceder, permitir, autorizar, regulamentar e fiscalizar, no limite de sua competência a exploração dos serviços de transportes coletivos, taxis, veículos de cargas e outros;
  - III - planejar, projetar, controlar e executar, direta ou indiretamente, os serviços de sinalização urbana e as alterações de tráfego do sistema viário municipal;
  - IV - gerir e administrar a frota dos veículos e equipamentos do município, bem como os serviços executados por eles;
  - V - planejar e promover a execução dos serviços de manutenção e controle, bem como - elaborar orçamento relativo ao seu custo;
  - VI - fiscalizar o trânsito na malha viária do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.005/90

Fls. 02

VII - aplicar sanções ou penalidades em casos de infração à legislação relativa ao transporte e trânsito que são de sua competência ou que eventualmente lhe sejam delegadas pelos poderes competentes;

VIII - elaborar e propor a forma de investimento, de captação de recursos, de operações e de tarifas.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de transportes poderá assumir a operação dos transportes coletivos Municipais, sob quaisquer de suas modalidades, quando entender - oportuno e conveniente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Transportes é constituída dos seguintes órgãos:

- a) - Gabinete do Secretário;
- b) - Departamento de Trânsito.

Parágrafo único - Integra ainda, a Secretaria, o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito, ora criado, cujas atribuições estão definidas nesta lei.

Art. 4º Ao Departamento de Trânsito - DEMUTRAN - compete a organização, fiscalização, controle, supervisão e planejamento dos serviços de transportes, trânsito, manutenção e suprimento dos veículos e equipamentos da Prefeitura.

Art. 5º O Departamento de Trânsito compõe-se das seguintes unidades:

- I - Divisão de Trânsito;
- II - Divisão de Planejamento e Transportes.

Art. 6º A Divisão de Trânsito tem as seguintes atribuições:

Cont. Fls. 03





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.005/90

Fls. 03

- a) - tratar das questões relativas ao trânsito e o sistema viário;
- b) - estabelecer locais para estacionamento, limitar, fiscalizar e administrar a Zona Azul;
- c) - controlar a fiscalização do trânsito;
- d) - disciplinar os serviços de carga e descarga - nas vias públicas e nas estradas municipais;
- e) - implantar e fiscalizar a sinalização de tráfego;
- f) - decidir sobre a implantação, reforma ou ampliação, estacionamento e garagens, públicas ou privadas, de uso particular ou coletivos destinados ou não a exploração comercial, disciplinando-os e fiscalizando-os;
- g) - elaborar, opinar e regulamentar sobre os controles de permissão e concessão de transportes coletivos, taxis e cargas;
- h) - estudar as competentes tarifas, para que o Secretário às submeta a aprovação do Prefeito;
- i) - supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços permitidos ou concedidos e de transportes especiais;
- j) - planejar, controlar regulamentar e fiscalizar o serviço de transportes de alunos e assemelhados.

Art. 7º

A Divisão de Planejamento e Transportes compete:

- a) - elaborar planos integrados de transportes e trânsito, inclusive relacionados com o sistema viário e suas alterações obedecidas as diretrizes e normas do planejamento municipal;
- b) - efetuar estudos, levantamento e pesquisar para o adequado cumprimento das atribuições da Secretaria Municipal de Transportes;

Cont. Fls. 04





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.005/90

Fls. 04

- c) - planejar a ocupação do solo nas vias e logradouros públicos;
- d) - planejar a sinalização de trânsito;
- e) - dimensionar a frota de veículos necessários a prestação de serviços de apoio a Administração Municipal;
- f) - criar e manter serviços de educação de trânsito;
- g) - analisar e dar parecer sobre projetos de construção que modifiquem, alterem ou promovam concentração no fluxo de veículos;
- h) - regulamentar, controlar e fiscalizar a utilização dos veículos que compõe a frota do Município;
- i) - estabelecer a política de manutenção dos veículos oficiais promovendo a aquisição de peças de reposição e sua aplicação;
- j) - dar a devida manutenção aos equipamentos mecanizados da Prefeitura;
- k) - estabelecer diretrizes para a fixação de estoque de reposição para a manutenção de veículos e equipamentos que compõem a frota Municipal;
- l) - organizar de acordo com as especificações técnicas a frota pertencente à Prefeitura, promovendo substituições quando necessárias;
- m) - dirigir as atividades da oficina central da Prefeitura Municipal;
- n) - administrar os terminais Rodoviários de passageiros e cargas.

Art. 8º

Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, com os respectivos símbolos e referências  
I - um (1) de Secretário Municipal de Transportes, Símbolo - C.C.1;

Cont. Fls. 05





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.005/90

Fls. 05

II - um (1) de Diretor do Departamento de Trânsi  
to, Símbolo C.C.3;

III - dois (2) de Diretores de Divisão, Símbolo -  
C.C.5;

IV - um (1) Oficial de Gabinete, Símbolo C.C.7.

Art. 9º As atribuições comuns aos Diretor s de Departamen  
to e Divisões, Chefe de Serviços e de Seção, bem  
como dos servidores em geral, se aplicam as dis  
posições do capítulo IV e V dos artigos 36 e 37  
da Lei nº 2.296/83, que dispõe sobre a estrutura  
básica da Prefeitura Municipal.

Art. 10 Os cargos, lotados em outras Secretarias Munici  
pais, cujas funções sejam pertinentes a transporte  
s e trânsito, serão relotados na Secretaria Mu  
nicipal de Transportes, por ato do Executivo, quan  
do da implantação desta.

Art. 11 Cumprindo o disposto no artigo anterior, as de  
mais funções serão exercidas mediante o aproveita  
mento do pessoal estável ou contratado sob o regi  
me da C.L.T., que estiver exercendo atividades com  
patíveis com as atribuições da Secretaria Munici  
pal de Transportes.

Art. 12 Na hipótese de pessoal, mencionado nos artigos an  
teriores, não ser suficiente para o preenchimento  
de todas as funções, poder-se-á admitir pessoal  
eventual, por prazo determinado, até a realização  
de concurso público.

Art. 13 Os serviços da Secretaria Municipal de Transportes  
serão desenvolvidos, sempre que possível, por in  
termédio do setor privado, obedecidas as normas  
legais, como forma de alcançar o melhor rendimen  
to, restringindo ao mínimo os encargos permanentes  
de pessoal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.005/90

Fls. 06

- Art. 14 A Secretaria Municipal de Transportes, como órgão centralizador do sistema de transportes e trânsito, tomará todas as medidas necessárias à coordenação com as Secretarias Municipais, com os demais Municípios componentes da região, bem como as demais esferas do Poder.
- Art. 15 Todos os bens, inclusive material de consumo, bem como todo o acervo técnico pertinente a transportes e trânsito em poder da Administração, serão transferidos para a Secretaria Municipal de Transportes até 10 (dez) dias contados da sua implantação.
- Art. 16 Os serviços do Departamento de Trânsito e das Divisões da Secretaria Municipal de Transportes - serão integrados por setores a serem criados por Decreto do Executivo, que estabelecerá as respectivas atribuições.
- Art. 17 A arrecadação de toda a receita que vier a ser gerada pela administração de estacionamento, garagens, locações, multas por infração de trânsito e outras eventuais, será de responsabilidade da Secretaria de Finanças.
- Art. 18 O serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros, quando realizado na modalidade de auto-onibus, será executado, por delegação do Executivo a pessoas jurídicas de direito privado, no regime de permissão.
- Art. 19 A permissão de que trata o artigo anterior será outorgada, mediante seleção precedida de edital de chamamento, à empresas que atuem no ramo de transporte coletivo, há mais de dois anos.

Cont. FPs. 07





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.005/90

Fls. 07

- Art. 20 Fica criado o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito, órgão incumbido de apreciar e emitir parecer sobre as diretrizes da política do trânsito e transportes do Município que lhes sejam submetidas.
- Art. 21 O Conselho Municipal de Transportes e Trânsito será integrado pelo Secretário de Transportes, como membro nato e por um representante das seguintes entidades escolhida pelo Prefeito em lista triplíce:
- a) - um representante da Associação Comercial e Industrial de Presidente Prudente;
  - b) - um representante da Prefeitura Municipal;
  - c) - dois representantes da Polícia Civil;
  - d) - um representante da Polícia Militar;
  - e) - um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Presidente Prudente;
  - f) - um representante do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Presidente Prudente;
  - g) - dois membros da Comunidade indicado pelo Prefeito;
  - h) - um representante da Polícia Técnica.
- § 1º Os membros do Conselho Municipal de Transportes e Trânsito terão mandato de um (1) ano, podendo serem reconduzidos e os seus serviços serão considerados relevantes.
- § 2º O Conselho elaborará seu regime interno submetendo-o a apreciação do Prefeito para aprovação.
- Art. 22 Fica criada na Secretaria Municipal de Transportes uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - instituída pelo Código Nacional de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.005/90

Fls. 08

Trânsito (Lei Federal nº 5.108/66), cujos membros serão indicados pelo Conselho Municipal de Transportes e Trânsito, em lista triplice para serem submetidos a apreciação do Prefeito.

- § 1º A JARI será constituída por três titulares e três suplentes, sendo um presidente e de nível universitário, um representante do Conselho e um representante da Secretaria Municipal de Transportes, cujo mandato será de um (1) ano não podendo ser reconduzidos, cujos serviços serão considerados relevantes.
- § 2º Os membros da JARI se reunirão quinzenalmente, para julgar os recursos interpostos pelos autuados, em sessão ordinária.
- Art. 23 Todos os serviços e atribuições pertinentes a transportes estabelecidos nesta lei e que foram conferidos pela Administração a outras Secretarias, ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Transportes.
- Art. 24 As despesas para a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 25 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 14 de novembro de 1990.

  
PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicada em 17/11/1990  
Jornal: O Imparcial  
SECAD/DSG.

